



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13411.000673/2004-10
Recurso nº 153.816 Embargos
Acórdão nº 3402-001.232 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de junho de 2011
Matéria embargos
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado SUPERGESSO SA INDUSTRIA E COMERCIO

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/08/1999 a 30/09/2000, 01/11/2000 a 30/11/2000, 01/01/2001 a 31/12/2003

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Inexistente a contradição argüida os embargos declaratórios não de ser rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

Nayra Bastos Manatta – Presidente e Relatora.

EDITADO EM: 19/06/2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR, JULIO CESAR ALVES RAMOS, SILVIA DE BRITO OLIVEIRA, FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA, GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEO

Relatório

Trata-se de embargos declaratórios interposto pela PFN sob o argumento de que a decisão proferida pela Segunda Turma Ordinária da 4ª Câmara da Terceira Seção de Julgamento do CARF, formulada através do acórdão 3402.00-929 incorreu contradição ao fazer constar da sua parte dispositiva que os membros do Colegiado acordaram por unanimidade de votos em (I) não conhecer das matérias versando sobre o direito ao crédito do IPI, por estranhas aos autos e (II) em relação às matérias conhecidas, por dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto para reconhecer a decadência relativa aos fatos geradores ocorridos até 24/08/99 e excluir da base de cálculo das contribuições para o PIS e COFINS, na sistemática da Lei 9718/98, as denominadas receitas financeiras e de aluguéis, nos termos do voto e relatório que integram o presente julgado.

Apesar de o julgamento ter sido por unanimidade constou, ainda da parte dispositiva do acórdão que a conselheira Silvia de Brito Oliveira foi designada para redigir a ementa vencedora quanto à decadência, o que constitui uma contradição..

É o relatório.

Voto

Conselheiro Nayra Bastos Manatta

Ocorre que no julgado em questão, também na parte dispositiva do acórdão, consta que os conselheiros Leonardo Siade Manzan; Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Silvia de Brito Oliveira votaram pelas conclusões.

Tal afirmativa implica em que estes conselheiros chegariam às mesmas conclusões a que chegou o voto condutor do acórdão, mas sob fundamentos diversos. Os fundamentos diversos são exatamente aqueles que diziam respeito à decadência. Exatamente por este motivo é que foi designada a conselheira Silvia de Brito Oliveira para redigir a ementa vencedora no que diz respeito à decadência.

Desta forma, nenhuma contradição há a ser sanada no julgado.

Assim sendo, voto dos rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

Nayra

Bastos

Manatta-

Relator

Processo nº 13411.000673/2004-10
Acórdão n.º **3402-001.232**

S3-C4T2
Fl. 2
